



**MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA**

**AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA USADA LIGEIRA DE MERCADORIAS,  
CABINE DUPLA, COM BÁSCULA E PLATAFORMA ELEVATÓRIA**

---

## **CONSULTA PRÉVIA**

**Processo n.º 2025/300.10.005/22**

**Procedimento n.º GC 26 2025 - CPr**

## **CADERNO DE ENCARGOS**



## ÍNDICE

I.	CLÁUSULAS GERAIS .....	3
1.	OBJETO.....	3
2.	CONTRATO .....	3
3.	INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS .....	3
4.	PARTES CONTRATANTES.....	4
5.	PRAZO DO CONTRATO .....	4
6.	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO COCONTRATANTE .....	4
6.1.	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE .....	4
6.2.	PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS BENS MÓVEIS.....	5
6.3.	ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO .....	5
6.4.	CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BEM .....	6
6.5.	INSPEÇÃO E TESTES .....	6
6.6.	INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS .....	6
6.7.	GARANTIA TÉCNICA .....	7
7.1.	GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO .....	7
7.2.	ACEITAÇÃO DOS BENS .....	7
7.3.	TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE .....	7
7.4.	DEVER DE SIGILO.....	8
8.	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE/ CONTRAENTE PÚBLICO.....	8
8.1.	OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA .....	8
8.2.	PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL .....	8
8.3.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	9
9.	SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....	9
9.1.	SANÇÕES CONTRATUAIS .....	9
9.2.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO .....	10
9.3.	FORÇA MAIOR.....	10
9.4.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO COCONTRATANTE .....	11
10.	CAUÇÃO E SEGUROS .....	11
10.1.	CAUÇÃO .....	11
10.2.	SEGUROS .....	11
11.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....	11
11.1.	FORO COMPETENTE .....	11



12.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	12
12.1.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
12.2.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	12
12.3.	CONTAGEM DOS PRAZOS.....	12
12.4.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	12
12.5.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO .....	12
12.6.	GESTOR DO CONTRATO .....	12
12.7.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	12
II.	CLÁUSULAS TÉCNICAS .....	13
	REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	13



## I. CLÁUSULAS GERAIS

### 1. OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas gerais, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **Aquisição de uma Viatura Usada ligeira de Mercadorias, cabine dupla, com báscula e Plataforma Elevatória.**

### 2. CONTRATO

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código;
- b. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d. O Caderno de Encargos (Cláusulas Jurídicas e Técnicas);
- e. A proposta adjudicada;
- f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário (se aplicável).

2.3. A execução do contrato obedece:

- a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b. Ao Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos - CCP), na sua redação atual e demais legislação aplicável.

### 3. INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 2.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



#### **4. PARTES CONTRATANTES**

##### 4.1. As partes contratantes são:

- a. O Município de Celorico da Beira, doravante designado por Município, enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
- b. O Adjudicatário/Cocontratante.

##### 4.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou por pessoas mandatadas para o efeito.

#### **5. PRAZO DO CONTRATO**

##### 5.1. O contrato inicia-se a contar da data da sua publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos do art.º 127.º do CCP, na sua atual redação e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

##### 5.2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

#### **6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO COCONTRATANTE**

##### 6.1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante está obrigado a entregar todos os bens identificados na sua proposta e objeto do contrato em conformidade com os termos, no mesmo, estabelecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam e de acordo com as especificações técnicas anexas ao caderno de encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. O cocontratante será responsável pela boa execução da prestação dos bens, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
  - b. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, tal como previstos nas peças procedimentais;
  - c. Obrigação de garantia dos bens;
  - d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
  - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - f. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;



- g. Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
  4. O Prestador de bens fica ainda sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

#### 6.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

1. A presente aquisição de bens inicia-se com a publicitação do contrato no portal dos contratos públicos, nos termos do art.º 127.º do CCP, na sua atual redação.
2. O contrato a celebrar extingue-se com a entrega da viatura a adquirir, que deverá ser feita até 20 dias, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento. As propostas que apresentarem prazo diferente serão excluídas.

#### 6.3. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato deve ser entregue, no prazo referido no ponto anterior, nas instalações da Câmara Municipal de Celorico da Beira.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do cocontratante.



#### 6.4. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BEM

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável, perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

#### 6.5. INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público procede, de imediato, através do Gestor de Contrato nomeado para o efeito, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou ao Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

#### 6.6. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso da realização dos testes não comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem desvios, defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, o contraente público, através do Gestor de Contrato, deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes, nos termos da cláusula anterior.

#### 6.7. GARANTIA TÉCNICA

7. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo período de garantia geral, que deverá constar na proposta apresentada, e que será no mínimo de 18 meses anos a contar da data de entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

#### 7.1. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

Não aplicável

#### 7.2. ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes realizados comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não existam defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um Auto de Receção/Entrega do Equipamento, assinado pelos representantes do contraente público e do cocontratante.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos.

#### 7.3. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

Verificada a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências do caderno de encargos, e não sendo detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças patenteadas a concurso, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Celorico da Beira.



#### 7.4. DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### 8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE/ CONTRAENTE PÚBLICO

##### 8.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Constituem obrigações do Município de Celorico da Beira:

1. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
2. Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

##### 8.2. PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base global do procedimento é de **28.560,66€ (vinte e oito mil quinhentos e sessenta euros e sessenta e seis cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela viatura que constitui o objeto do contrato.
2. Pela prestação do bem, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Celorico da Beira deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, transferência de propriedade automóvel, inspeção periódica em dia, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



### 8.3. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. No âmbito da execução de contratos públicos, o prestador de bens é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do art.º 299.º-B do CCP, na sua atual redação (se aplicável).
2. A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente à prestação do bem, mencionando o n.º do processo e o n.º do compromisso.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através da respetiva emissão de cheque ou transferência bancária.

### 9. SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### 9.1. SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao cocontratante, poderão ser aplicadas sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. 10% do valor contratado pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato;
  - b. 20% do valor contratado pelo incumprimento da obrigação da garantia técnica do bem fornecido.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos e condições previstas no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.



## 9.2. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Celorico da Beira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
  - a. Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
  - b. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do cocontratante;
  - c. Prestação de falsas declarações;
  - d. Quando se verificarem incumprimentos, ou seja, atraso na entrega superior a 30 dias seguidos;
  - e. Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo cocontratante.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

## 9.3. FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que



- sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### 9.4. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP, na sua atual redação.

### 10. CAUÇÃO E SEGUROS

#### 10.1. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

#### 10.2. SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de bens a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes, designadamente:
  - a. Responsabilidade civil, que cubra todos os danos e prejuízos causados durante a prestação dos bens;
  - b. Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto à prestação de bens;
  - c. Outros que sejam necessários pela respetiva lei regulamentadora.
2. O Município de Celorico da Beira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de bens fornecê-la no prazo de dois dias.

### 11. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

#### 11.1. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 12.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

### 12.2. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP, na sua atual redação.

### 12.3. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### 12.4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O contraente público e o cocontratante obrigam-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto.

### 12.5. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### 12.6. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação, é designado o Gestor do Contrato: Nuno Saraiva, com o email: [patrimonio@cm-celoricodabeira.pt](mailto:patrimonio@cm-celoricodabeira.pt), com a função de acompanhar a execução do contrato.

### 12.7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e, bem assim, em todo o omissivo no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, e demais legislação aplicável.



## II. CLÁSULAS TÉCNICAS

### REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e proposta apresentada.
2. Os bens objeto do presente procedimento deverão cumprir com as seguintes quantidades e especificações técnicas:

**Uma viatura ligeira de mercadorias, cabine dupla com caixa de carga em metal, com báscula e plataforma elevatória com as seguintes características mínimas:**

- Caixa de velocidades manual
- Lotação de 7 lugares
- Número de portas 4
- Ano entre 2018 a 2019
- Quilómetros entre 90 00 a 110.000
- Cilindrada entre 2 500 a 3 000
- Potencia entre 120 a 140 Kw
- Peso bruto em circulação nacional 3.500Kg
- Caixa de carga em metal
- Báscula
- Plataforma elevatória
- Combustível Gasóleo

A viatura deve estar apta para poder circular e entrar ao serviço logo após a sua receção.

Deverá também ter revisão mecânica completa e inspeção automóvel periódica obrigatória em dia.